



**MPV 759**  
**00263**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA LUIZA ERUNDINA	PARTIDO PSOL	UF SP	PÁGINA
Acrescente-se ao inciso I do Art. 11 do projeto as seguintes alíneas: a) aqueles classificados pelo Município ou Distrito Federal como de interesse social, em imóveis situados em ZEIS; b) aqueles que tenham preenchido os requisitos para usucapião especial ou concessão de uso especial para fins de moradia; c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;			

### JUSTIFICAÇÃO

Sob pena de improbidade administrativa, a regularização fundiária de interesse social gratuita deve ser apenas para a população de baixa renda. Neste sentido é fundamental definir critérios legais, e não em regulamento.

Sob pena de se deturpar a regularização fundiária no Brasil enquanto instrumento de inclusão socioterritorial, favorecendo a concentração fundiária, invasões de alto padrão e privatização de terras públicas por condomínios e loteamento fechados, é fundamental caracterizar e priorizar a regularização fundiária de interesse social sob pena de inconstitucionalidade. À luz da previsão do artigo 23 da Constituição Federal e do art. 4º do estatuto da Cidade que define a regularização de interesse social como diretriz geral da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Neste sentido propõem-se resgatar os critérios legais revogados na Lei 11.977/2009. As condicionantes para regularização fundiária de interesse social previstas na Lei 11.977, que dão segurança jurídica ao ente responsável pela regularização fundiária, tanto no sentido de que o núcleo tenha sido reconhecido na legislação urbanística como ZEIS; quanto ao preenchimento dos requisitos de tempo de moradia e posse única; e também naqueles casos em que o ente público proprietário da área declarou, por ato administrativo, a sua intenção em regularizar o imóvel aos ocupantes.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/17675.61525-96